

LEI Nº. 615/2016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUÇÃO FEDERAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e as autarquias do Município poderão efetuar contratação de “Agente de Apoio para o Projeto Verão”, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único – As contratações de apoio dos períodos de verão não poderão exceder a quatro (4) meses.

Art. 2º - Ficam criados 20 (vintes) cargos de “Agente de Apoio para o Projeto verão”.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, quando possível, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

Art. 4º - As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos em convênios ou contratos e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ou a quem este delegar competência.



Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese nenhuma ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

§ 1º - Não existindo semelhança nos quadros dos efetivos municipais, observar-se-á os valores ou práticas de mercado local.

§ 2º - A carga horária dos contratados deverá ser de 44 horas semanais, com vencimento proporcional.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-ser-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratante;

III - Por iniciativa do contratado;

IV - Pela extinção ou conclusão do projeto.

V - por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 dias corridos ou 30 dias intercalados;

VI - por falta disciplinar cometida pelo contratado;

VII - por insuficiência de desempenho do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês do salário ajustado no contrato.




§ 2º - O prazo para quitação das verbas rescisórias será de até de (10) dias após o encerramento do contrato.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10º - Os contratados oriundos do Processo Seletivo Simplificado – Edital 05/15, aprovados no certame para o cargo temporário de “Agentes de Apoio ao Projeto Verão”, em observância ao princípio da razoabilidade e economicidade, permanecerão contratados até a extinção da validade do certame, e utilizarão camisa com identificação de Agentes de “Apoio ao Projeto Verão”.

Art. 11º - Esta Lei retroage os seus efeitos a 1º/02/2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2016.**



Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Quarta-feira • 17 de Fevereiro de 2016 • Ano • Nº 2175

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis	_____	01 até 03.
Decretos	_____	04.
Licitações	_____	05 até 06.
Editais	_____	07 até 08.
Extratos de Contrato	_____	09 até 11.
Termos Aditivos	_____	12.
Atos Administrativos	_____	13.

Leis



LEI Nº. 615/2016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUÇÃO FEDERAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e as autarquias do Município poderão efetuar contratação de “Agente de Apoio para o Projeto Verão”, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único – As contratações de apoio dos períodos de verão



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

1

Gestor - Otávio Marcelo Matos de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação
Praça Barão Açu da Torre, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBTDJY9ZHHTT8RRDLEXBTKW



não poderão exceder a quatro (4) meses.

Art. 2º - Ficam criados 20 (vintes) cargos de "Agente de Apoio para o Projeto verão".

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, quando possível, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

Art. 4º - As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos em convênios ou contratos e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ou a quem este delegar competência.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese nenhuma ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

§ 1º - Não existindo semelhança nos quadros dos efetivos municipais, observar-se-á os valores ou práticas de mercado local.

§ 2º - A carga horária dos contratados deverá ser de 44 horas semanais, com vencimento proporcional.

Art.7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro - Centro Administrativo - Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 - <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

2

-



Art. 8º- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-ser-á,
sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratante;

III - Por iniciativa do contratado;

IV - Pela extinção ou conclusão do projeto.

V - por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço
por período superior a 15 dias corridos ou 30 dias intercalados;

VI - por falta disciplinar cometida pelo contratado;

VII - por insuficiência de desempenho do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade
contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de
indenização correspondente a um mês do salário ajustado no contrato.

§ 2º - O prazo para quitação das verbas rescisórias será de até de (10)
dias após o encerramento do contrato.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos
termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10º - Os contratados oriundos do Processo Seletivo Simplificado
- Edital 05/15, aprovados no certame para o cargo temporário de "Agentes de Apoio ao Projeto
Verão", em observância ao princípio da razoabilidade e economicidade, permanecerão contratados até
a extinção da validade do certame, e utilizarão camisa com identificação de Agentes de "Apoio ao
Projeto Verão.

Art. 11º - Esta Lei retroage os seus efeitos a 1º/02/2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Otávio Marcelo Matos de Olivejra

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luz Antônio Garcez, nº 140, Centro - Centro Administrativo - Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 - <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>